



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N. ° 918/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n. ° 10/2022.

CONTRATO N° 23/2022

PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N. ° 918/2022 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 10/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU	
ENDEREÇO: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, Nº 74, BAIRRO CENTRO.	
CNPJ Nº 13.167.804/0001-21	
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSENITO VITALE DE JESUS
CPF N.º 4XX.XXX.XXX-87	RG N.º 6.XXX.XX2 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA
ENDEREÇO:	Avenida Doutor Jose Da Silva Ribeiro Filho, nº 247, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.075-170.
TELEFONE:	(79) 3214-3678
EMAIL:	moemacomercio@hotmail.com
Nº DO CNPJ:	04.211.300/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL:	MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA
Nº DO CPF:	5XX.XXX.XXX-04
Nº DA CART. IDENTIDADE:	7XX.XXX-0 SSP/SE.

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 918/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 10/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais de construção para adaptação as norma de acessibilidade, de acordo com legislação vigente, do prédio da sede da Câmara Municipal de Aracaju, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2022, que passam a fazer parte do contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item, conforme consta nos autos do Processo através de Memorando n.º 918/2022 1DOC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na cláusula anterior, a Importância no valor global de **R\$ 1.338,87 (mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, conforme valores detalhados descritos no anexo do contrato.

3.2. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual Municipal e Trabalhista.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N. ° 918/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n. ° 10/2022.

3.4 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, apresentação de planilha de composição de custo, com alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 27 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. A entrega dos objetos será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor Ricardo Franco Fernandes e encaminhada ao fornecedor através de meio eletrônico.

5.2. A entrega dos materiais será no setor de patrimônio da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta, no horário compreendido





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 918/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 10/2022.

entre 7:00 e 13 hs, sob a responsabilidade do servidor Sr. Max Santos Guimarães, matrícula nº 84041, que procederá o recebimento provisório.

5.3. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo do servidor Sr. Ivan Santos Dortas, Setor de Manutenção, Matrícula nº: 83585, que procederá à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com as especificações contidas com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização da faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da notificação do problema.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 1101 – Câmara Municipal de Aracaju
Atividade 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FR 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Serão obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital):

7.1.1. Fornecer os materiais no prazo fixado neste Contrato;

7.1.2. Entregar os materiais dentro das especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados.

7.1.3. Substituir, no prazo de até 8 (dias) dias, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos /vícios, desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N. ° 918/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n. ° 10/2022.

7.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

7.1.5. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no contrato;

7.1.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

7.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

7.2. Serão obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas especificadas no do Termo de Referência (Anexo I deste edital):

7.2.1. Emitir Ordem de fornecimento para entrega dos materiais;

7.2.2. Promover, através do Departamento Administrativo e setor de Manutenção, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

7.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais.

7.2.4. Proceder à verificação do fornecimento dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes neste Termo de Referência, para posterior aceite;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 918/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 10/2022.

7.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

7.1.2.3. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.5.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

7.1.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Órgão no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 918/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 10/2022.

7.1.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 10/2022** que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo **MEMORANDO N.º 918/2022 1DOC**;
- b. não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas correspondentes alterações e Ato nº:13 de 23 de agosto de 2021.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 918/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 10/2022.

disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo desde que, esteja com dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será designado através de Portaria, o fiscal do Contrato com lotação na Diretoria Administrativa deste Órgão, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N. ° 918/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n. ° 10/2022.**

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais

Aracaju/SE, 20 de junho de 2022.

**JOSENITO VITALE DE JESUS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATANTE**

MOEMA MARY
FONSECA DANTAS
EFREM DE LIMA

Assinado de forma digital por
MOEMA MARY FONSECA DANTAS
EFREM DE LIMA
Dados: 2022.06.20 15:58:18 -03'00'

**MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA
CONTRATADA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB1-F7FE-91E7-DC60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 23/06/2022 10:40:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5CB1-F7FE-91E7-DC60>